

**INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA OS MÉDICOS
BOLSISTAS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL EDÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte, **LEI**,

Art. 1º. Fica instituída a concessão de ajuda de custo mensal aos profissionais médicos recepcionados pelo Município de Quixelô/CE em decorrência do Programa Médicos pelo Brasil (PMPB).

Art. 2º. O valor global mensal de ajuda de custo para cada profissional integrante do Programa Médicos pelo Brasil, vinculado à rede pública de saúde do Município de Quixelô/CE, é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º. Os valores mensais tratados no caput deste artigo serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixelô na conta individual do profissional médico, em instituição financeira indicada pela Prefeitura.

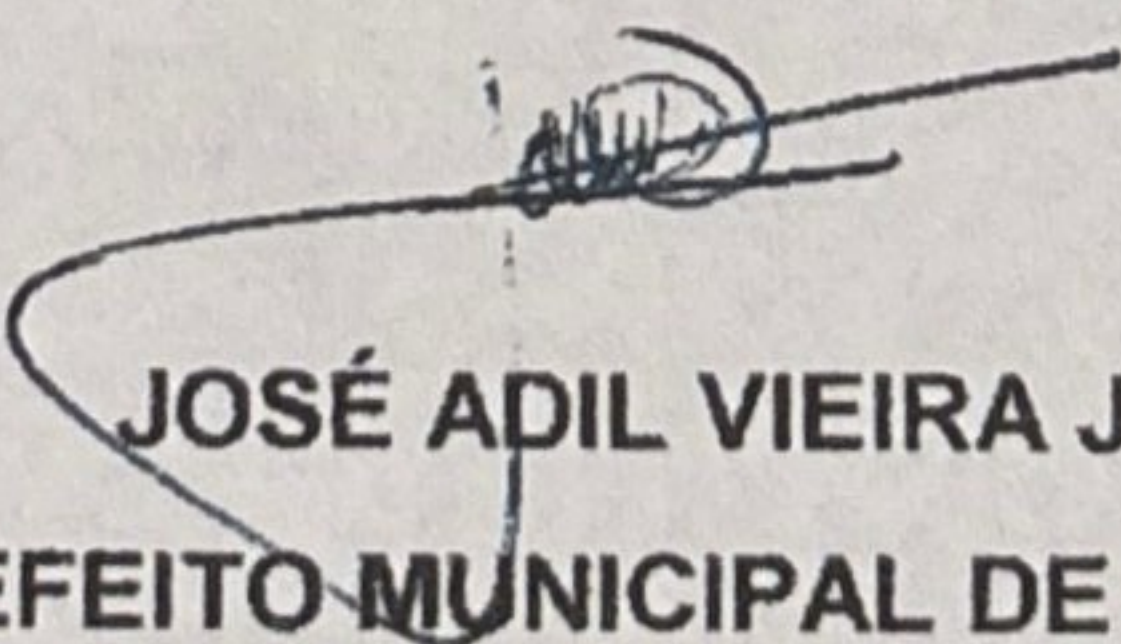
§ 2º. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Dotação - 0401.10.122.0029.2009
Elemento de despesas - 3390.4800

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos financeiros a 02 de agosto de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 12 de setembro de 2022.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE